# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1000540-89.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - DIREITO PREVIDENCIÁRIO** 

Requerente: Ederson Aparecido Gonçalves da Silva
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

**EDERSON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA** ajuizou ação contra **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pedindo a concessão de auxílio-acidente, haja vista a incapacidade funcional decorrente de acidente que sofreu no dia 21 de janeiro de 2014.

O réu foi citado e contestou o pedido, aduzindo a inexistência da qualidade de segurado na data do acidente e da incapacidade laborativa apta a justificar a concessão do benefício acidentário.

Houve réplica.

Determinou-se a realização de exame médico-pericial, vindo aos autos o respectivo laudo, sobre o qual as partes se manifestaram.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Conforme dispõe o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 150/15, somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 da referida lei.

Além disso, o art. 19 estatui que "acidente do trabalho é o que ocorre por exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

No caso, o próprio autor informou à perita judicial que, ao tempo do acidente, trabalhava como pintor, sem registro na carteira de trabalho (fl. 156). Nesse sentido, tem-se que ele efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária no mês de

# PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

janeiro de 2014 na condição de contribuinte individual, enquadrando-se, então, na hipótese prevista na alínea *h*, inciso V, do art. 11 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Portanto, como o contribuinte individual não se enquadra no rol dos segurados com direito à percepção do auxílio-acidente, conclui-se que o autor não faz *jus* ao benefício acidentário.

Refiro precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"O trabalhador autônomo (contribuinte individual) não tem direito à percepção de benefício acidentário. Inteligência dos artigos 11, 18, paragrafo único, e 19 da Lei 8.213/1991. Extinção do feito nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Recurso do obreiro prejudicado." (Apelação nº 0002629-97.2016.8.26.0482, 17ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Graccho, j. 28/11/2017).

"ACIDENTÁRIO – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. Nos termos do artigo 19, c.c. artigo 11, da Lei 8.213/1991, fazem jus a benefício acidentário apenas o segurado empregado, o avulso e o especial. Contribuinte individual, ademais, que não participa do custeio das prestações infortunísticas. Demanda julgada extinta sem resolução de mérito. Sentença mantida. Recurso improcedente." (Apelação nº 0073048-35.2008.8.26.0576, 17ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Nuncio Theophilo Neto, j. 30/06/2015).

"Apelação – Contribuinte Individual – Carpinteiro autônomo sem vínculo empregatício - Sentença de procedência – Apelo do INSS prejudicado – Ausência de previsão legal para reparação infortunística para o segurado que é contribuinte individual - Carência da ação decretada. É o autor carecedor do direito de ação porquanto descabida a reparação infortunística para quem contribuiu para a Previdência Social como contribuinte individual. Assim, fica prejudicado o recurso voluntário autárquico, decretando-se a carência da ação, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil então vigente, deixando de condenar o requerente ao pagamento das verbas relativas à sucumbência em razão do disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 8.213/91." (Apelação/Reexame Necessário nº 4001217-82.2013.8.26.0348, 16ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Luís Gustavo da Silva Pires, j. 07/02/2017).

Diante do exposto, rejeito o pedido.

Sem custas.

# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 07 de maio de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA